



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 194/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: JOSUE MARTINS NETO, inscrito no CPF N° 008.410.778-27 e portador da cédula de identidade RG N° 008410778.27 SSP BA, maior, capaz, bancário, casado, residente e domiciliada na Alameda, Praia de Guarajuba, n° 698 ap n° 020, Bairro Stella Maris, Salvador-BA.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Rio Corumba, s/n, Bairro Asa Sul, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.03.133.0300.001**. O imóvel possui uma área de **174,00m²**, ou seja, 6,00 m frente e fundo, por 29,00 m ao lado direito e ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com a via pública Rua Rio Corumbá; **POENTE:** com terreno urbano, n° 240, lançado em nome da Sra. Amanda Fontes Dourado e Ângelo Fontes Dourado, sob inscrição imobiliária n° 01.03.133.0562.001; **NORTE:** com imóvel residência, n° 286, lançado em nome do Sr. Lusimar Alves Farias, sob inscrição imobiliária n° 01.03.133.0294.001; **SUL:** com imóvel residencial, n° 302, lançado em nome do Sr. Manoel Pacheco de Souza, sob inscrição imobiliária n° 01.03.133.0307.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 24 de Maio de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal